



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Março

Nº XIX

DECRETO Nº 017/2021

Prorroga a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Taperoá/PB nos termos do Decreto 006/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 196, da CF/88,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

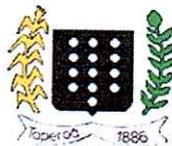
CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.652 de 19 de outubro de 2020 que estabelece Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação, o aumento significativo de novos casos e óbitos de COVID-19 no Município de Taperoá/PB e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública no Município de Taperoá/PB, em razão de pandemia de doença



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Março

Nº XIX

infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Fica prorrogado o Decreto 006/2020 de 18 de março de 2020, nos termos dos artigos a seguir:

Art. 3º O Município de Taperoá/PB adotará, entre outras medidas:

I – Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da lei n.º 8.666/93.

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da lei n.º 8.080/90.

III – Fica permitido autorização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência.

IV – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei n.º 13.664/00.

Art. 4º. As secretarias municipais terão regras específicas, estipuladas mediante portaria do(a) titular da pasta, para funcionamento enquanto durar o estado de emergência declarado neste decreto.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica autorizado a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Taperoá/PB, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Março

Nº XIX

Art. 6º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-TAPEROÁ/PB-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

I- Compete ao COE-TAPEROÁ/PB-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

II - Através do monitoramento do COE-TAPEROÁ/PB-COVID-19 serão tomadas outras medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento da pandemia.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Taperoá/PB.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório

Art. 9º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 10. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal n° 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Março

N° XIX

Art. 12. Para o atendimento às determinações da Portaria n.º356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 13. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde. Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos.

Art. 15. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 16. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

I- Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

II- Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 17. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Março

Nº XIX

Art. 19. Com o intuito de reduzir a circulação de pessoas, ficam suspensas as atividades de grupos de toda e qualquer natureza promovidas pela prefeitura municipal.

Art. 20. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde por dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário da pasta.

Art. 21. Os servidores municipais maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Segurança Pública, ficam dispensados de comparecerem aos locais de trabalho, sem caracterização de abandono de trabalho nem prejuízo financeiro, se possível realizando tarefas por via remota, cuja operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 22. Fica autorizado aos(as) Secretários(as) municipais estabelecer como os servidores vinculados à suas respectivas pastas cumprirão seus expedientes de trabalho, podendo ser em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis, exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

Art. 23º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Taperoá, 18 de Março de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito